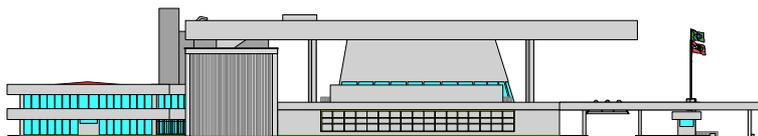


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2010

NÚMERO 6.213

**16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA**

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2213 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Extratos3 Mensagens Governamentais3 Ofícios7 Portarias10 Projetos de Lei11</p>
--	--	---

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 457, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1931/2010,

RESOLVE: *com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **HILDO TRAMONTIN**, matrícula nº 0452, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 458, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,*

NOMEAR IBRANTINA MACHADO, matrícula nº 2892, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (DF - Diretoria Financeira).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 459, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1385/2010,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **CLEUSA REGINA E SILVA**, matrícula n.º 0727, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 460, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **IBRANTINA MACHADO**, matrícula nº 2892, do cargo de Coordenador de Orçamento Parlamentar, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2010 (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 461, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR MARIA IZABEL AVILA DA SILVA, matrícula nº 6296, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Orçamento Parlamentar, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 462, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, conforme discriminado:

Nome do Servidor	Matr	Processo nº	Nível	Vigência
Gilson Luiz Borges	1948	1908/10	Especialização	21/09/10
Vera Mattos	1584	1910/10	Especialização	21/09/10
Jose das Neves Filho	2170	1912/10	Especialização	21/09/10
Amélia Novaes Cordeiro	1375	1927/10	Especialização	23/09/10
Eliane da Cunha Achar	1508	1930/10	Especialização	23/09/10

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 463, de 06 de outubro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **LEDA DA APARECIDA PEREIRA HUPPI**, matrícula nº 1947, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Acompanhamento de Admissão e Posse, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 06 de outubro de 2010 (Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO 138/2010

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 004/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 032/2010.

OBJETO: Aquisição de 100 notebooks completos.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	100	Notebooks Completos Marca: HP Fabricante: Foxconn Modelo: RCTO 14.0 6445b HP R\$ 3.100,00 conforme termo de referência do anexo I do edital.	HP	R\$ 3.100,00	R\$ 310.000,00

Florianópolis, 1º de outubro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 139/2010

REFERENTE: Contrato CL n.º 050/2010, celebrado em 01/10/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Zoom Ind. E Com. de Computadores Ltda.

OBJETO: Aquisição de 01 (hum) Switch CISCO modelo WS-C3750G-24TS com garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e as condições propostas pela CONTRATADA

VALOR: Dá-se como valor global deste contrato a importância de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02; Pregão Presencial nº 034/20010; Autorização para Processo Licitatório n.º 0063/2010-LIC partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 01 de outubro de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Regiane Mary Maciel da Silva - Sócio

Nilton Pedro da Silva Junior - Sócio

*** X X X ***

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (1º de outubro de 2010).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93 da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente pelo Decreto nº. 3.931/2001 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão CL nº 032/2010.

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1750**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe sobre a distribuição dos lucros ou resultados aos administradores e trabalhadores das empresas estatais, no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/2010

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER: PAR 0265/10

PROCESSO: PPGE 64878/2010

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS AOS ADMINISTRADORES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS ESTATAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA."

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Secretário de Estado de Coordenação e Articulação solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no autógrafo, aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a distribuição dos lucros ou resultados aos administradores e trabalhadores das empresas estatais, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O Projeto de Lei foi aprovado pela Assembléia Legislativa e encaminhado ao Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, verbis:

"Art. 54 - Concluída votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto."

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 141/2010, em exame, pretende que seja precedido de autorização do Poder Legislativo, pela maioria absoluta de seus membros, o voto dos representantes do Estado nos conselhos administrativos das empresas estatais que implique em atribuir aos administradores e trabalhadores a participação nos lucros ou resultados.

Conforme o art. 2º do texto, aprovado pela Assembléia Legislativa, são consideradas empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado de Santa Catarina, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Ao tratar de questões relativas à organização e funcionamento das empresas estatais, o Poder Legislativo está, na realidade, interferindo nas atribuições privativas do Governador do Estado.

Na forma do art. 71, da Constituição do Estado, a organização e o funcionamento da administração estadual é função privativa do Governador:

"Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, na forma da Lei..."

A Lei Complementar estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003, dispõe no Título II, sobre o funcionamento e vinculação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, compreendidas a administração direta e indireta, sendo a última constituída das empresas públicas e sociedade de economia mista.

"CAPÍTULO I**Dos Órgãos e das Entidades Governamentais**

Art. 4º A administração pública estadual compreende:

I - a administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Governador do Estado, do Gabinete do Vice-Governador e das Secretarias de Estado; e

II - a administração indireta, constituída pelas seguintes espécies de entidades dotadas de personalidade jurídica:

a) autarquia;

b) fundação pública;

c) empresa pública; e

d) sociedade de economia mista.

§ 1º As entidades da administração indireta adquirem personalidade jurídica:

I - a autarquia, com a publicação da lei que a criar;

II - a fundação pública, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e estatuto no registro civil de pessoas jurídicas; e

III - a empresa pública e a sociedade de economia mista, com o arquivamento e registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial.

§ 2º As entidades compreendidas na administração indireta serão vinculadas aos Gabinetes do Governador do Estado e Vice-Governador do Estado ou ainda à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 3º As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades identifiquem-se com as competências das Secretarias de Estado ou com as das entidades da administração indireta e que recebem contribuições de natureza financeira, a título de subvenções, ou de transferências à conta do Orçamento do Estado, em caráter permanente, com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental e atuarão sob vinculação às Secretarias de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a vinculação das entidades da administração indireta às respectivas Secretarias de Estado.

§ 5º Os atos de organização e reorganização institucional, estrutural e funcional dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais deverão ser expedidos com a nominata dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança. ..."

Assim, cumpre ressaltar que, de acordo com o consignado no art. 71, IV, da Carta Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado a execução dos planos e programas da alçada do Poder Executivo, não cabendo, pois, ao Poder Legislativo disciplinar a matéria em exame, pois as empresas estatais (empresas públicas e sociedade de economia mista) integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, compondo a Administração Indireta.

Em assunto semelhante, foi emitido nesta PGE o Parecer nº 412/07, nos autos do Processo PPGE 6765/076, da lavra do Procurador, Dr. Silvio Varela Júnior, o que peço vênia para transcrever, aproveitando para adotá-lo integralmente como razões de entendimento:

"O que caracteriza um órgão público da Administração Direta é a existência de agentes públicos e de certas competências administrativas a serem exercidas.

Nesse sentido é a definição de Hely Lopes Meirelles. Para ele os órgãos públicos "São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª ed., ano 2000, pág. 62/63).

O órgão público é tanto a parcela mais abrangente da administração, que são as Secretarias de Estado, quanto os seus segmentos menos expressivos, tais como as diretorias, gerências, setores e serviços.

Então, quando se cria um serviço, que é a menor parcela de um órgão, este procedimento equivale ao processo de criação de órgão público, cuja iniciativa de lei é da competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estadual (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF).

As atribuições que decorrem do Autógrafo do Projeto de Lei nº 067/07 representa a criação de parte de um serviço, que irá se incorporar ao órgão existente, de sorte que essa ampliação tem por consequência o surgimento de nova unidade de ação do órgão.

Nesse contexto, a medida legislativa ora aprovada, por ter criado uma parte das atribuições de órgão público, deveria ter observado a regra inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado, que reproduz as disposições do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art 61—
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis

que
II - disponham sobre"

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI".

O art. 84, inciso VI, a sua vez, estabelece o seguinte:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República"

VI - dispor, mediante decreto,

sobre"

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rei. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-3).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADM 3.254, Rei. Min Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Ademais, a medida legislativa proposta implica na modificação da estrutura de funcionamento do órgão e na mobilização de servidores para a realização das novas atividades, que exige a destinação de recursos financeiros, gerando aumento de despesa pública, o que constitui afronta ao art. 63, "caput" e inciso 1, da Constituição Federal, e art. 52, inciso 1, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Observa-se ainda que o projeto, no ponto referente à geração de despesa para o Poder Executivo, incorre em desrespeito ao princípio orçamentário de que trata o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o qual veda a realização de despesas superiores aos créditos orçamentários ou adicionais.

Nesse aspecto, os recursos do orçamento já possuem uma destinação específica, sendo que a criação de novas despesas estaria na dependência de uma suplementação da dotação do orçamento do Poder Executivo, o que não afasta o defeito de inconstitucionalidade, porquanto haverá despesas que superam os atuais créditos orçamentários.

Em suma, O projeto contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando as disposições do art. 167, inciso II, da Constituição da República, e art. 123, inciso III, da Carta Estadual.

Portanto, além da instituição de despesa, a proposição também incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que a iniciativa para propor leis que discorram sobre a

criação de órgãos públicos ou parcela de suas atribuições está afeta exclusivamente ao Governador do Estado, conforme se depreende do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Magna, e no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual.

Por menor e mais simples que seja tarefa criada pela lei, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida aos órgãos do Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Em que pesem a relevância da matéria, aliado aos bons propósitos do autor da proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleçam conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de afastar tal vício de inconstitucionalidade, que compromete a eficácia da norma legal."

Diante do exposto, estando o Autógrafo do Projeto de Lei nº 141/2010 eivado de vício de inconstitucionalidade formal, comprometendo a sua eficácia jurídica, recomenda-se o veto integral, com fundamento no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas são as razões jurídicas que coloco à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

Ana Cláudia Allet Aguiar

Procuradora do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PPGE nº 64878/2010

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS AOS ADMINISTRADORES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS ESTATAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com a manifestação da Procuradora do Estado Ana Cláudia Allet Aguiar às fls. 20 a 26.

A vossa consideração.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

Ivan S.Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE nº 64878/2010

Assunto: Análise de autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "dispõe sobre a distribuição dos lucros ou resultados aos administradores e trabalhadores das empresas estatais, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

DESPACHO

01. Acolho o Parecer nº 0265/10 de fls. 20/26, da lavra da Procuradora de Estado Ana Allet Aguiar, referendado pelo Procurador Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 27.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 01 de setembro de 2010.

MANOEL CORDEIRO JR.

Subprocurador-geral do Estado

Art. 9º, I, LOPGE

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 141/2010

Dispõe sobre a distribuição dos lucros ou resultados aos administradores e trabalhadores das empresas estatais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O voto dos representantes do Estado nos conselhos administrativos das empresas estatais, que implique em atribuir aos administradores e trabalhadores a participação nos lucros ou resultados, será precedido de autorização do Poder Legislativo, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado de Santa Catarina, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1761

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei complementar que "acrescenta inciso ao art. 29 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e adota outras providências", por ser contrário ao interesse público.

O parecer da Secretaria de Estado da Educação, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 23 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Ofício/Gabs nº 0702/2010 Florianópolis, 20 de setembro de 2010

Ao Senhor

Leandro Zanini

Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis - SC

Senhor Diretor,

Com meus cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício nº 4068/SCA-DIAL-GEMAT, de 10/09/2010, que trata do Autógrafo do Projeto de Lei nº 045/2010, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e adota outras providências.

Em atenção, encaminho a informação nº 105/10, expedida pela Diretoria de Educação Básica e Profissional - DIEB/SED, que esclarece o assunto apresentado.

Atenciosamente,

Silvestre Heerdt

Secretário de Estado da Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Educação Básica e Profissional

INFORMAÇÃO Nº 105/10

REFERÊNCIA: Ofício 4068/SCA-DIAL-GEMAT: Acrescenta inciso ao Artigo 29 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício em referência, que trata do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 045/2010, oriundo da ALESC, informamos o que segue:

1. No que tange ao art. 29, inciso VII, que determina a "inclusão de conteúdos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher", a temática já é parte constante nos corpos curriculares, por meio de itens específicos e de ações transversais, em diversas e diferentes atividades, nos programas escolares, sendo trabalhada, também, por meio de conteúdos e campanhas relacionados ao tema proposto.

2. Simultaneamente, essa Diretoria vem orientando as Gerências de Educação e direção das escolas, para que temas com esta importância sejam discutidos durante todo o ano letivo, fazendo parte das atividades pedagógicas do professor em sala de aula e de campanhas envolvendo as escolas e suas comunidades.

3. Quanto ao art. 2º, que determina a capacitação para os educadores da rede estadual, no que se refere ao tema em pauta, os professores têm sido qualificados, por meio de encontros presenciais e a distância, em programas que atendem à formação docente, visando à conscientização para o enfrentamento dos problemas que envolvem grupos que se encontram em situação de exploração e de sujeição à violência, como o que se configura na questão da mulher.

Com base no exposto, informamos que a SED vem se preocupando e promovendo orientações e práticas curriculares aplicadas à questão que envolve a mulher, em toda a sua dimensão.

Dessa forma, por se tratar de tema transversal e multidisciplinar, atividades que envolvem a **violência doméstica e familiar contra a mulher** fazem parte do currículo da rede pública catarinense, por meio de conteúdos e práticas interdisciplinares, o que torna desnecessário Lei que discipline o trabalho com esta temática.

À consideração superior.

Florianópolis, 17 de setembro de 2010

Antônio Elízio Pazeto

Diretor

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 045/2010

Acrescenta inciso ao art. 29 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 29 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
....."

VII - a inclusão de conteúdos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher."

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação proporcionará capacitação para os educadores da rede estadual e regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1762

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decide vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei complementar que "Dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Complementar nº 454, de 2009", por ser inconstitucional.

O parecer da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o qual acato e permito-me como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificados do veto.

Florianópolis, 23 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 2979.5/GABS/SSP Florianópolis, 23 de setembro de 2010.

Referência: Ofício nº 4070/SCA-DIAL-GEMAT

Assunto: autógrafo do projeto de lei complementar nº 454, de 2009.

Ao Senhor

LEANDRO ZANINI

Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação - SCA

Florianópolis - SC

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Excelência Parecer nº 179/2010 em anexo, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, contendo manifestação acerca do assunto.

Atenciosamente,

André Luís Mendes da Silveira

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 179/2010

Referência: Proto Gbs/SSP nº 2879.2, Proto COJUR nº 1043/10 e 1055/10. Ofício 876/10/PMSC, Ofício nº 345 AjG/CBMSC, Ofício 4070/SCA-DIAL-GEMAT.

Interessado: Secretário da Pasta e Assembléia Legislativa do Estado de SC.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 044/09, que dá nova redação aos incisos I, II e III da Lei Complementar nº 454, de 2009.

Senhor Consultor,

Trata-se de análise de Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 044/09, que altera a Lei complementar nº 454, de agosto de 2009.

O referido autógrafo foi encaminhado ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que se manifestou pelo prosseguimento da tramitação, bem como ao Comandante-Geral da Polícia Militar, que alegou, em suma, vício de origem e necessidade de maior tempo para manifestação.

Tento em vista a previsão trazida no artigo 50, § 2º, I, da Constituição Estadual, que define que é de iniciativa privativa do Governador do Estado, a lei que disponha, dentre outros, sobre o provimento de cargos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e considerando que a matéria tratada fixa critério de escolaridade atinente ao ingresso nas carreiras de Oficiais e Praças, concorda-se com a manifestação da PMSC, conclui-se pela inconstitucionalidade do autógrafo por vício de origem.

Quanto ao mérito, o juízo relativo à conveniência, a oportunidade e o interesse público merece ser mais bem debatido especialmente pela Polícia Militar, que se diz impossibilitada de abordar mais profundamente o tema em virtude do exíguo prazo concedido para manifestação.

Sugere-se remessa ao Gabinete do Governador do Estado, via Titular da SSP, para correção do vício apontando e se for o caso de prosseguimento da proposta, pela remessa ao Comandante Geral da PMSC, para nova manifestação.

É o parecer S.M.J.

Florianópolis, 20 de setembro de 2010.

Marcos André Pereira Graff

Assistente Jurídico

Hercílio Emerich Lentz

Consultor Jurídico

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 044/09

Dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Complementar nº 454, de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - para Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Bacharelado em Direito, obtido em curso universitário de graduação superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - para Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, curso universitário de graduação superior, de Licenciatura Plena e/ou Bacharelado, obtido em qualquer área do conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

III - para Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merísio - Presidente

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 491/10

MONATRAN

Movimento Nacional de Educação no Trânsito

Florianópolis/SC, 29 de setembro de 2010

Excelentíssimo Senhor

Deputado GELSON LUIZ MERÍSIO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente

O **MONATRAN** - Movimento Nacional de Educação no Trânsito, entidade Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei de nº 11.261 de 07 de dezembro de 1999, com sede nacional neste Estado, vem por meio deste encaminhar a Vossa Excelência os documentos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2009, em cumprimento ao previsto no art. 2º da Lei de nº 14.182 de 01 de novembro de 2007.

- . Relatório Anual de Atividades;
- . Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- . Balancete: Contábil, Patrimonial e Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;
- . Ficha Cadastral de Entidades sem fins Lucrativos.

Na oportunidade declaramos que não houve qualquer alteração no Estatuto Social da entidade.

Aproveitamos para anexar fotocópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o período de 21/01/2010 a 20/01/2014.

Sendo o que se oferece no momento, colhemos do ensejo para enviar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Roberto Alvarez Bentes de Sá
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 492/10

EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA

São José, 15 de setembro de 2010

A/C

DIRETORIA LEGISLATIVA

Prezados (as) Senhor (as)

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a renovação do certificado de Utilidade Pública Estadual da Sociedade Eunice Weaver de Florianópolis.

Anexo:
Atestado Funcionamento da Câmara
Balanço 2009
Relatório 2009
Certidão Pessoa Jurídica
Cópia estatuto
Cópia

Cordialmente,

CLÉA DUARTE RAITZ
Coordenadora

Lido no Expediente
Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 493/10

SOCIEDADE AMIGOS DO 23º BATALHÃO DE INFANTARIA - SAB 23

Blumenau, SC, em 10 de julho de 2010

Excelentíssimo Senhor:

Deputado estadual Jean Kuhlmann

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando para ser apresentado ao Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o mesmo os documentos remeta a comissão competente, abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 15.125/2010 com os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividades;
- II - Atestado de funcionamento atualizado de Utilidade Pública;
- III - Certidão atualizada do registro da Entidade no cartório de pessoas jurídicas;
- IV - Balancete Contábil.

Cabe esclarecer, que a entidade foi declarada de Utilidade Pública Estadual através da Lei 14.939 em 4 de novembro de 2009.

Desde já, expressamos votos de elevada estima e agradecimento.

Atenciosamente,

CAROL BUHR
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 494/10

LAR BETÂNIA

Associação Assistencial Lar Betânia

21 de junho de 2010

Exmo. Sr.

Deputado Gelson Luiz Merísio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos a V.Exa., os documentos para renovação da Declaração de Utilidade Pública Estadual referente ano 2010, ao que dispõe o artigo 3º. da lei nº 14.182/2007, incisos I, II, III e IV, relacionados a seguir:

- Relatório anual de atividades;
- Declaração que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de Utilidade Pública;
- Cópia autenticada do Estatuto e alteração estatutária;
- Cópia Ata Assembleia Geral Ordinária 2010-2012;
- Balancete contábil.

Sem mais, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Samuel Antônio Lemos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 495/10

União dos Escoteiros do Brasil Região de Santa Catarina

Sr. Deputado Estadual Gelson Merísio

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Atendendo o disposto no Art. 3º da Lei 14.182, de 01 de novembro de 2007, estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- . Relatório anual de Atividades 2009;
- . Certidão de funcionamento e regularidade com os relatórios anuais, emitida por órgão legislativo municipal;
- . Balanço Patrimonial;
- . Cópia do Estatuto autenticado com as devidas alterações.

Sendo o que tínhamos para o momento, e colocando-nos à disposição, despedimo-nos com o nosso fraternal.

Sempre Alerta Para Servir!

Roberto Murilo Coutinho

Gerente do Escritório Regional

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 496/10

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

Ofício 119/10

Corupá, 30 de Agosto de 2010

Ao

Exmo. Sr. Gelson Merísio

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Estimado Presidente,

Dirigimo-nos cordialmente à vossa pessoa para solicitar atualização da Lei 7.325 de 23 junho de 1988 que reconhece como utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Corupá.

No dia 07 de abril de 2009, foi realizada Assembleia Geral, que elegeu a nova diretoria para o biênio 2009 - 2011, e fez algumas alterações no Estatuto Social e na nomenclatura da entidade, alterações que já haviam sido solicitadas pelo Ministério Público há algum tempo, em virtude de desentendimentos entre corporações voluntárias e militares no estado de Santa Catarina.

Para tanto, gostaríamos de informar que a entidade passa ser chamada "Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá" conforme todos os documentos anexados, inclusive o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que já está devidamente alterado.

Na expectativa de sermos atendidos de forma favorável, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Lourival Horn
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 497/10

CLUBE ATLÉTICO TUPI

Fundação 03/01/1942

À Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

O Clube Atlético Tupi vem por meio deste ofício e em cumprimento ao que estabelece o Art. 3º da Lei nº 14.571/08 através do encaminhar à Assembleia Legislativa os seguintes documentos: relatório anual de atividades, declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a manutenção da declaração de utilidade pública e o balancete contábil.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não houve alterações estatutárias.

Sem mais e permanecendo a inteira disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
Wanderlei R. Knopp
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 498/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTEBOL MENOR DO TUPI

À Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

A Associação de Pais e Amigos do Futebol Menor do Tupi vem por meio deste ofício à Assembléia Legislativa os seguintes documentos: relatório anual de atividades, declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a manutenção da declaração de utilidade pública e o balancete contábil.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não houve alterações estatutárias. Sem mais e permanecendo a inteira disposição, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

Wanderlei R. Knopp

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 499/10**ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL**

FORÇAS DE TERRA, MAR E AR - SECÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4523 de 13/10/1970

Fundada em 02 de Janeiro de 1947 e pela Lei Municipal nº 606 de 13/12/63

Sede: Rua: Victor Meirelles, 55 - Centro - Fpolis - SC

Cep: 88010-440 - Caixa Postal 248 - Fone: (48) 222-0200

Ofício nº 0039/10 Florianópolis, SC, 16 de setembro de 2010

Exmo Sr.

Deputado Gelson Merísio

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Deputado,

Com nossos cordiais cumprimentos, buscando atender a legislação vigente, estou solicitando a Vossa Excelência sua atenção especial para que esta Associação seja reconhecida de Utilidade Pública Estadual, cujos documentos estão anexados.

Ficamos surpresos que segundo informações da Secretaria Geral da Presidência dessa Casa, a Lei Estadual nº 4523 de 13.10.1970 não se refere a esta Associação, pois vínhamos utilizando desde aquela data.

Agradecemos sua especial atenção e ficamos no aguardo, colocamo-nos a informações complementares, se necessárias.

Atenciosamente,

"A melhor homenagem que se pode prestar aos Ex-Combatentes mortos dar assistência aos seus companheiros vivos"

Silvio Serafim da Luz

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 500/10**CÁRITAS DIOCESANA DE LAGES - SC****Ofício nº 033/2010**

Lages, 02 de setembro de 2010

Exmo. Sr.:

GELSON MERÍSIO

Presidente da Assembleia Legislativa SC

Florianópolis/SC

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Nº 14.182, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual, no seu Art. 3º, encaminhamos: **o Relatório circunstanciado de atividades e o balancete contábil, referente ao exercício 2009, declaração de que permanece cumprindo os requisitos legais e cópia autenticada das alterações estatutárias da entidade**

Informamos que, a documentação está sendo encaminhada fora do prazo previsto, tendo em vista que a entidade tomou ciência da referida lei há poucos dias, por intermédio de outra organização da rede; e que a Cáritas Diocesana de Lages tem reconhecimento da utilidade pública federal, sendo que encaminha, anualmente, a documentação exigida ao Ministério da Justiça (está inserida no CNEs).

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas/esclarecimentos.

Atenciosamente,

ONERES MARCHIORI

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 501/10**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARTINHO**

São Martinho/SC, 12 de julho de 2010.

Ofício Nº 028/2010

Excelentíssimo Senhor

GELSON MERÍSIO

Presidente da Assembleia Legislativa SC

Florianópolis/SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o mui cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a vossa senhoria necessária para a manutenção da declaração de Utilidade Pública Estadual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE de São Martinho**.

Sendo o que tínhamos para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente

Cecília Loffi Schmitt

Presidente da APAE

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 502/10**ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II**

Ponte do Imaruim, 02 de setembro de 2010.

Ofício Nº 012/2010**Ao setor****Diretoria Legislativa****Assembleia Legislativa****Florianópolis/SC**

Ilmos. Srs.

Vimos através deste, em caráter de prestação de contas referente ao registro de Utilidade Pública Estadual, da Associação João Paulo II, lhes encaminhar os documentos solicitados: Relatório Anual de Atividades e Demonstrativo Financeiro / 2009; Atestado de Funcionamento; e Certidão de Registro da Entidade.

Com atenciosas saudações,

José da Silva Mattos

Presidente

Associação João Paulo II*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 503/10

Governo do Estado de Santa Catarina

Gabinete do Governador

Florianópolis, 30 de agosto de 2010

Ofício GABGOV nº 155/2010

Excelentíssimo Senhor

Deputado GELSON MERÍSIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde -

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.533/05, submeto à consideração de Vossa Excelência o nome do senhor **Carlos Roberto Soares da Silva**, ocupante do cargo de Executivo de Gabinete do Vice-Governador, matrícula nº 3987833-01, para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC.

Atenciosamente,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 504/10

Governo do Estado de Santa Catarina

Gabinete do Governador

Florianópolis, 30 de agosto de 2010

Ofício GABGOV nº 156/2010

Excelentíssimo Senhor

Deputado GELSON MERÍSIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde -

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.533/05, submeto à consideração de Vossa Excelência o nome do senhor **Carlos Alberto Moretão**, ocupante do cargo de Executivo de Gabinete do Vice-Governador, matrícula nº 6506348-01,

para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC.

Atenciosamente,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 06/10/10

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1367, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA IZABEL AVILA DA SILVA**, matrícula nº 6296, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Gelson Merisio).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1368, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LEO BAGGIO**, matrícula nº 4758, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Gelson Merisio).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1369, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LEO BAGGIO, matrícula nº 4758, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Gelson Merisio).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1370, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JUCEMAR DA MAIA PAVÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1371, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LEDA DA APARECIDA PEREIRA HUPPI**, matrícula nº 1947, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, Diretoria de Recursos Humanos.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1372, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANTONIO ROGÉRIO DO PRADO**, matrícula nº 6450, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1373, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LIGIA CARLA ROSA DE LIMA SCHMITZ**, matrícula nº 6435, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1374, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ROSANGELA SILVANO VIEIRA**, matrícula nº 6434, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1375, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LUDEMILA APARECIDA DA ROSA, matrícula nº 6143, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1376, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ELZIO JOSE DO PRADO, matrícula nº 4910, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1377, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JUAREZ VIEIRA, matrícula nº 6292, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1378, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR OLGA KOZOWSKI MIELKE, matrícula nº 5601, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1379, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ELIETE CARVALHO, matrícula nº 5311, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1380, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GUSTAVO CORDEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 6195, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-08, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1381, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MARCO AURELIO VIVAS FERNANDEZ**, matrícula nº 6372, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de outubro de 2010 (Gab Dep Pedro Uczai).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1382, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANTONIO MARCO SILVEIRA DUARTE**, matrícula nº 3429, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de outubro de 2010 (Gab Dep Pedro Uczai).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1383, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANTONIO MARCO SILVEIRA DUARTE, matrícula nº 3429, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 6 de outubro de 2010 (Gab Dep Pedro Uczai).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1384, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
2044	Adelia Ferrari Cardoso	06/09/05	05/09/10	1950/10
1149	Luciano de Carvalho Oliveira	05/12/03	04/12/08	1951/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1385, de 06 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Leda da Aparecida Pereira Huppi	1947	3%	24%	05/09/10	1948/10
Ines Amorim da Mota	0726	3%	36%	07/09/10	1949/10
Cleusa Botelho Crippa	1812	3%	36%	29/09/10	2019/10
Carlos Vinicius Lannes Duering	2607	3%	18%	24/09/10	2020/10
Claudio Weschenfelder Junior	4817	3%	3%	22/09/10	1947/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 330/10

Declara de utilidade pública a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões,
 Deputado Gelson Merísio

Lido no Expediente
 Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade propugnar pelos superiores interesses econômicos e sociais do Estado e do País e sustentar e defender os direitos, interesses e aspirações do empresariado catarinense em geral, promovendo seu desenvolvimento e prosperidade.

Assim, por entender que a declaração de utilidade pública servirá como incentivo àquela entidade, solicito aos nobres Pares o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 331/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1771

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabelece outras providências"

Florianópolis, 01 de outubro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008

Florianópolis, 01 de outubro de 2010

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005 que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabelece outras providências".

A alteração da lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que diz respeito a instituição do FUNDOSOCIAL tem como objetivo destinar parcela referente a 0,2% (Zero vírgula dois por cento) à prevenção ao uso de drogas, bem como à reabilitação de dependentes.

É importante salientar que o número de usuários de drogas é cada vez maior e em decorrência desta constatação medidas devem ser adotadas para amenizar este fato.

Com os recursos oriundos do FUNDOSOCIAL será possível realizar um trabalho de prevenção, por meio de campanhas que demonstrem os malefícios e consequências do uso de entorpecentes, bem como um trabalho de recuperação, do dependente químico, tendo em vista a construção e manutenção de clínicas públicas destinadas ao atendimento de usuários de drogas.

Com a aprovação do projeto de lei atenderemos um fim social de extrema relevância, ao mesmo tempo que contribuiremos para evitar índices ainda mais assustadores de criminalidade, e por fim, para a formação de uma sociedade mais solidária e participativa.

Dessa forma, submeto à apreciação de Vossa Excelência, que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, o submeta à deliberação da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI Nº 331/10

Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei nº 13.633, de 20 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 14.876, de 15 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, de natureza financeira, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades no Estado de Santa Catarina, inclusive nas áreas da cultura, esporte e turismo, educação especial, educação superior e prevenção às drogas e reabilitação de dependentes.

§ 3º A prevenção às drogas se dará especialmente por campanhas de conscientização dos malefícios do uso das drogas na pessoa e na sociedade, formas de prevenção e a reabilitação de dependentes por meio das comunidades terapêuticas e as clínicas públicas.

Art. 8º

§ 1º

IV - 0,2% (zero vírgula dois por cento), destinados ao Fundo Especial Antidrogas, previsto na Lei nº 13.641, de 27 de dezembro de 2005, para financiamento de campanhas de prevenção às drogas e reabilitação de dependentes.

....." (NR)

Art. 2º O art. 18, da Lei nº 13.641, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 18.

IX - a percentagem de 0,2% (zero vírgula dois por cento) destinado ao financiamento de campanhas de prevenção às drogas e reabilitação de dependentes, conforme preceitua o art. 8º, § 1º inciso IV da Lei nº 13.334, de 2005."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 332/10

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Capoeira na Escola, com sede no município de Biguaçu/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Capoeira na Escola, com sede no município de Biguaçu/SC.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão de declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Renato Hinnig

Lido no Expediente
 Sessão de 06/10/10

Justificativa

Trata-se de entidade com relevantes trabalhos sociais e esportivos no município de Biguaçu/SC, promovendo ações voltadas ao fomento do esporte regional.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 17/08/2004, vem requerer a declaração a nível estadual, para que possa usufruir das benesses outorgadas a entidades e instituídas por Lei.

*** X X X ***